ANÚNCIO DE INÍCIO DE DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA 73ª (SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA) SÉRIE DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DA

ecoagro

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Companhia Aberta - CVM nº 21741 - CNPJ/MF nº 10.753.164/0001-43
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, São Paulo - SP

Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Oriundos de Nota de Crédito à Exportação de Emissão da

FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.
CNPJ/MF nº 36.785.418/0001-07
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, Torre B, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP

com Aval prestado pela

Fibria

FIBRIA CELULOSE S.A.
CNPJ/MF nº 60.643.228/0001-21 - CVM nº 12793
Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo - SP

Fibria
www.fibria.com.br

Acesse o Prospecto Definitivo da Oferta utilizando um leitor de QR Code em seu dispositivo móvel.

O **BANCO ITAÚ BBA S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.298.092/0001-30, na qualidade de instituição intermediária líder (**"Coordenador Líder"**), o **BANCO CITIBANK S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.479.023/0001-80, também na qualidade de instituição intermediária (**"Citi"**), o **BANCO J.P. MORGAN S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andares e, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.172.537/0001-98 (**"J.P. Morgan"**); e o **BANCO VOTORANTIM S.A.**, instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, Vila Gertrudes, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.588.111/0001-03, também na qualidade de instituição intermediária (**"Banco Votorantim"** e, referido em conjunto com o Coordenador Líder, o Citi e o J.P. Morgan, os **"Coordenadores"**), nos termos do artigo 52 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), comunicam, nesta data, o início da distribuição pública de 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) certificados de recebíveis do agronegócio da 73ª (septuagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão da **ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.**, companhia securitizadora com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.753.164/0001-43, com estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (**"JUCESP"**) sob o NIRE 35.300.367.308, e inscrita na CVM sob o nº 21741 (**"Emissora"**), todos nominativos e escriturais (**"CRA"**), sendo que a oferta base correspondeu a 500.000 (quinhentos mil) CRA, acrescidos de 175.000 (cento e setenta e cinco mil) CRA, em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.1 abaixo, com valor nominal unitário de R$1.000,00 (mil reais) (**"Valor Nominal Unitário"**), perfazendo, na data de emissão, qual seja 23 de outubro de 2015 (**"Data de Emissão"** e **"Oferta"**), o total de:

R$ 675.000.000,00

(seiscentos e setenta e cinco milhões de reais)

CÓDIGO ISIN Nº BRECOACRA0Y8
CLASSIFICAÇÃO DEFINITIVO DE RISCO DA EMISSÃO DOS CRA FEITA PELA STANDARD & POOR'S: "brAAA"

sendo R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) correspondentes à oferta base, acrescida de R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais) em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.1 abaixo, Oferta essa a ser realizada em conformidade com a Instrução CVM 400 e com a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (**"Instrução CVM 414"**).
Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no prospecto definitivo da Oferta (**"Prospecto Definitivo"**) e no Termo de Securitização (conforme definido abaixo).

1. DELIBERAÇÕES SOBRE A EMISSÃO E TERMO DE SECURITIZAÇÃO

1.1. Aprovações Societárias da Emissão: 1.1.1. A Emissora está autorizada a realizar, nos termos do artigo 2º e da alínea (l) do artigo 15 de seu estatuto social, a emissão e a distribuição pública de certificados de recebíveis do agronegócio, sendo que **(i)** em **(a)** reunião do conselho de administração da Emissora, realizada em 17 de agosto de 2009, arquivada na JUCESP em 24 de agosto de 2009, sob o nº 293.935/09-9, e publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no Diário Oficial do Estado de São Paulo ("**DOESP**") em 10 de setembro de 2009; **(b)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 29 de setembro de 2009, registrada na JUCESP em 1º de dezembro de 2009, sob o nº 454.679/09-9, publicada no jornal "Jornal da Tarde" e no DOESP em 7 de dezembro de 2009; **(c)** reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 4 de dezembro de 2013, registrada na JUCESP em 17 de dezembro de 2013, sob o nº 478.835/13-9, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 20 de dezembro de 2013; e **(d)** em reunião do conselho de administração da Emissora realizada em 3 de julho de 2015, registrada na JUCESP em 5 de agosto de 2015, sob o nº 340.096/15-9, publicada no jornal "O Estado de São Paulo" e no DOESP em 12 de agosto de 2015, deliberou-se a aprovação, pela Emissora, da emissão de certificados de recebíveis imobiliários e de certificados de recebíveis do agronegócio até o limite de R$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais); e **(ii)** em reunião da diretoria da Emissora, realizada em 8 de julho de 2015, arquivada na JUCESP em 12 de agosto de 2015, sob o nº 354.237/15-9, foi aprovada, por unanimidade de votos, a emissão da 73ª (septuagésima terceira) série de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) emissão da Emissora. **1.1.2.** Nas Autorizações Societárias foi aprovada a emissão de certificados de recebíveis do agronegócio até o limite de R$4.000.000.000,00 (quatro bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu certificados de recebíveis do agronegócio no valor total de R$2.247.393.105,40 (dois bilhões, duzentos e quarenta e sete milhões, trezentos e noventa e três mil, cento e cinco reais e quarenta centavos).

1.2. Termo de Securitização: 1.2.1. A Emissão é regulada pelo "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 73ª* (septuagésima terceira) *Série da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" (**"Termo de Securitização"**), celebrado entre a Emissora e a SLW Corretora de Valores e Câmbio Ltda., sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 10º andar, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.657.675/0001-86, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (**"Agente Fiduciário"**), em 2 de outubro de 2015.

2. CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO QUE LASTREIAM A EMISSÃO

2.1. Os CRA serão lastreados em direitos creditórios do agronegócio representados por nota de crédito da exportação (**"NCE"**) de emissão da **FIBRIA - MS CELULOSE SUL MATO-GROSSENSE LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º andar, conjunto 32, Vila Olímpia, CEP 04551-010, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.785.418/0001-07 (**"Fibria MS"**), com o aval da **FIBRIA CELULOSE S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Fidêncio Ramos, nº 302, 3º e 4º (parte) andares, Edifício Vila Olímpia Corporate, Torre B, CEP 04551-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.643.228/0001-21 (**"Fibria"** ou **"Avalista"**), que conta com as seguintes características: **(i)** o valor de emissão de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na data de emissão da NCE; **(ii)** a NCE será emitida em favor do Itaú Unibanco S.A. instituição financeira com endereço na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/4816-09 (**"Itaú Unibanco"** ou **"Cedente"**), sendo os Direitos Creditórios do Agronegócio posteriormente cedidos à Emissora, mediante a celebração do *"Instrumento Particular de Cessão de Direitos Creditórios do Agronegócio e Outras Avenças"* entre o Itaú Unibanco e a Emissora, com anuência da Fibria MS e da Fibria, em 2 de outubro de 2015 (**"Contrato de Cessão"**); e **(iii)** o respectivo endosso da NCE pelo Cedente em favor da Emissora, conforme previsto no Contrato de Cessão. **2.1.1.** A Fibra MS captará recursos por meio da emissão da NCE em favor do Itaú Unibanco, em conformidade com a Lei 6.313 e com o Decreto-Lei nº 413, no âmbito da Operação de Securitização. Por sua vez, o Itaú Unibanco, realizou, em favor da Emissora, a cessão onerosa definitiva de todos e quaisquer direitos creditórios, principais e acessórios, devidos pela Fibria MS (na condição de emitente) e pela Fibria (na condição de avalista) por força da NCE (**"Direitos Creditórios do Agronegócio"**) para fins de constituição do lastro da emissão dos CRA, nos termos do Contrato de Cessão. **2.1.2.** Para todos os fins, considera-se **"Operação de Securitização"** a operação financeira de securitização de recebíveis do agronegócio que resultará na emissão dos CRA, à qual os Direitos Creditórios do Agronegócio serão vinculados como lastro com base no Termo de Securitização, que terá, substancialmente, as seguintes características: **(i)** a Fibria MS emitirá a NCE, com aval da Fibria, a ser desembolsada pelo Cedente, consubstanciando os Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o Cedente cedeu a totalidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio para a Emissora, por meio do Contrato de Cessão; **(iii)** a Emissora realizará a emissão de CRA, nos termos da Lei 11.076 e das Instruções CVM 400 e 414, sob regime fiduciário, com lastro nos Direitos Creditórios do Agronegócio, conforme o disposto no Termo de Securitização, os quais serão ofertados publicamente no mercado de capitais brasileiro; e **(iv)** a Emissora efetuará o pagamento, em moeda corrente nacional, do Preço de Aquisição ao Cedente em contrapartida à cessão onerosa definitiva dos Direitos Creditórios do Agronegócio. **2.1.3.** Adicionalmente, a emissão da NCE e a participação da Fibria MS na Operação de Securitização foram aprovadas, por unanimidade, em reunião de sócios da Fibria MS, realizada em 27 de julho de 2015, registrada na JUCESP em 11 de agosto de 2015, sob o nº 352.080/15-2.

2.2. O Patrimônio Separado, conforme definido no Termo de Securitização, será composto **(i)** pelos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** pelos valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, conforme definida no Termo de Securitização; e **(iii)** pelos bens e/ou direitos decorrentes dos itens (i) a (ii), acima, conforme aplicável.

3. CARACTERÍSTICAS DOS CRA

3.1. Quantidade de CRA: Serão emitidos 675.000 (seiscentos e setenta e cinco mil) CRA, conforme decidido em comum acordo entre a Emissora, a Fibria MS, a Fibria e os Coordenadores, após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelos Coordenadores, nos termos dos parágrafos 1º e 2º do artigo 23 e do artigo 44 da Instrução CVM 400 (**"Procedimento de *Bookbuilding*"**). **3.1.1.** A Emissora, após consulta e concordância dos Coordenadores, da Fibria MS e da Fibria, optou por aumentar a quantidade de CRA originalmente ofertados, em 20% (vinte por cento), ou seja, em 100.000 (cem mil) CRA, mediante o exercício total da opção de lote adicional, prevista no artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400 (**"Opção de Lote Adicional"**). Os Coordenadores, após consulta e concordância prévia da Fibria MS, da Fibria e da Emissora, com o propósito exclusivo de atender excesso de demanda constatado no Procedimento de *Bookbuilding*, nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, optaram por aumentar a quantidade dos CRA originalmente ofertados, em 15% (quinze por cento), ou seja, em 75.000 (setenta e cinco mil) CRA (**"Opção de Lote Suplementar"**). Aplicar-se-ão aos CRA decorrentes do exercício total de Opção de Lote Adicional e do exercício total de Opção de Lote Suplementar as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.1.2.** Instituições financeiras autorizadas a atuar no sistema de distribuição de valores mobiliários foram contratadas pelos Coordenadores para participar da Oferta, na qualidade de participantes especiais, tendo sido celebrados os respectivos contratos de adesão, nos termos do Contrato de Colocação (cada um, genericamente, **"Contrato de Adesão"**) entre os Coordenadores e referidas instituições (**"Participantes Especiais"**, e, em conjunto com os Coordenadores, as **"Instituições Participantes da Oferta"**). **3.1.3.** Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, não foi aceita a participação de investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*, exceto Investidores Não Institucionais que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005 (**"Deliberação CVM 476"**), sem limite máximo de tal participação em relação ao volume da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais. Para fins da Oferta, **"Pessoas Vinculadas"** são Investidores que sejam: **(i)** Controladores ou administradores da Emissora, da Fibria MS, da Fibria ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição dos CRA, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; **(ii)** Controladores ou administradores de qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(iii)** empregados, operadores e demais prepostos de qualquer das Instituições Participantes da Oferta diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; **(iv)** agentes autônomos que prestem serviços a qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(v)** demais profissionais que mantenham, com qualquer das Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; **(vi)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta; **(vii)** sociedades Controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas a qualquer das Instituições Participantes da Oferta desde que diretamente envolvidos na Oferta; **(viii)** cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens "ii" a "v"; e **(ix)** clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados. As Pessoas Vinculadas estão sujeitas as regras e restrições aplicáveis a Investidores Não Institucionais previstas no Prospecto Preliminar e no Contrato de Colocação. Como foi verificado pelos Coordenadores excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de CRA objeto da Oferta, não foi permitida a colocação de CRA junto a Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, exceto junto a Pessoas Vinculadas que sejam Investidores Não Institucionais (e, portanto, estejam alocados dentro da parcela do Direcionamento da Oferta destinado a Investidores Não Institucionais) e tenham apresentado Pedidos de Reserva dentro o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme autorizado no âmbito do procedimento de registro da Oferta, nos termos da Deliberação CVM 476. **3.1.3.1.** A vedação acima não se aplica ao formador de mercado, nos termos da regulação da CVM. **3.1.3.2.** Durante todo o Prazo Máximo de Colocação, o preço de integralização dos CRA será o correspondente ao Preço de Integralização, sendo a integralização dos CRA realizada em moeda corrente nacional, à vista, no ato da subscrição.

3.2. Valor Nominal Unitário: Os CRA tem Valor Nominal Unitário de R$1.000,00 (um mil reais) na Data de Emissão.

3.3. Número de Séries: A Emissão foi realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão (**"Valor Total da Emissão"**) é de R$675.000.000,00 (seiscentos e setenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão, observado que a oferta base, correspondente a R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) foi acrescida de R$175.000.000,00 (cento e setenta e cinco milhões de reais), em virtude do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar, conforme item 3.1.1. acima.

3.5. Forma dos CRA: Os CRA foram emitidos sob a forma nominativa e escritural. São reconhecidos como comprovante de titularidade do CRA: **(i)** o extrato de posição de custódia expedido pela CETIP e/ou pela BM&FBOVESPA, conforme os CRA estejam eletronicamente custodiados na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, respectivamente, em nome de cada titular de CRA; ou **(ii)** o extrato emitido pelo Agente Escriturador em nome de cada titular de CRA.

3.6. Prazo: A data de vencimento dos CRA será 23 de outubro de 2021, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado e de resgate antecipado obrigatório previstas no Termo de Securitização.

3.7. Registro para Distribuição e Negociação: Os CRA serão registrados **(i)** para distribuição no mercado primário por meio **(a)** do CETIP21 ou pelo MDA, ambos administrados pela CETIP, e/ou **(b)** do DDA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, sendo a liquidação financeira realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso; e **(ii)** para negociação no mercado secundário, por meio **(a)** do CETIP21 administrado e operacionalizado pela CETIP, e **(b)** do PUMA, administrado e operacionalizado pela BM&FBOVESPA, em mercado de bolsa, sendo a liquidação financeira dos eventos de pagamento e a custódia eletrônica dos CRA realizada por meio do sistema de compensação e liquidação da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.8. Forma e Procedimento de Colocação dos CRA: Observadas as disposições da regulamentação aplicável e atendidas as condições precedentes previstas na cláusula 3.1 do Contrato de Colocação, os CRA são objeto de distribuição pública, nos termos da Instrução CVM 400, sob regime de garantia firme de colocação, prestada pelo Coordenador Líder, pelo Citi e pelo J.P. Morgan, com intermediação dos Coordenadores nos termos do artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400 e do Contrato de Colocação, em que estará previsto o respectivo plano de distribuição dos CRA. **3.8.1.** A garantia firme de colocação dos CRA de que trata o item acima está limitada ao montante de R$500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais), e será prestada na seguinte proporção pelo Coordenador Líder, Citi e J.P. Morgan, sem qualquer solidariedade entre eles: **(i)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), pelo Coordenador Líder; **(ii)** R$166.666.667,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais), pelo Citi; e **(iii)** R$166.666.666,00 (cento e sessenta e seis milhões, seiscentos e sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais), pelo J.P. Morgan. **3.8.2.** A garantia firme de colocação prevista acima será prestada pelo Coordenador Líder, Citi e J.P. Morgan **(i)** desde que e somente se satisfeitas todas as condições precedentes previstas no Contrato de Colocação; e **(ii)** se após o Procedimento de *Bookbuilding* existir algum saldo remanescente de CRA não subscrito, sendo certo que o exercício da garantia firme pelo Coordenador Líder, Citi e J.P. Morgan será feito pelo percentual máximo proposto para a Remuneração objeto do Procedimento de *Bookbuilding*, a saber, 102,5% (cento e dois inteiros e cinco décimos por cento) da Taxa DI. **3.8.3.** Aos CRA decorrentes do exercício total da Opção de Lote Adicional e do exercício total da Opção de Lote Suplementar serão aplicadas as mesmas condições e preço dos CRA inicialmente ofertados e sua colocação será conduzida sob o regime de melhores esforços. **3.8.4.** Anteriormente à concessão do registro da Oferta pela CVM, os Coordenadores e/ou os Participantes Especiais disponibilizaram ao público o Prospecto Preliminar da Oferta, precedido de publicação do "*Aviso ao Mercado da Distribuição Pública da* 73ª (septuagésima terceira) *Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*", nos termos do artigo 53 da Instrução CVM 400 (**"Aviso ao Mercado"**). A partir do 5º (quinto) Dia Útil contado da data da publicação do Aviso ao Mercado, as Instituições Participantes da Oferta realizaram a coleta de intenções de investimentos para os Investidores Institucionais e para os Investidores Não Institucionais, no âmbito da Oferta, com recebimento de reservas, por meio de recebimento de pedidos de reserva, nos termos do artigo 44 da Instrução CVM 400, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, e dos procedimentos previstos no Prospecto Preliminar da Oferta (**"Pedidos de Reserva"**). **3.8.5.** Os Investidores Não Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos, realizada no Período de Reserva e no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, conforme o caso, sendo que tais intenções de investimento foram apresentadas a uma das Instituições Participantes da Oferta, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção "Informações Relativas à Oferta - Oferta Não Institucional" do Prospecto Preliminar da Oferta, observadas as limitações aplicáveis aos Investidores Pessoas Vinculadas. Adicionalmente, os Investidores também participaram da Oferta por meio da apresentação de intenções de investimento na data de encerramento do Procedimento de *Bookbuilding*. **3.8.6.** Os CRA que não foram alocados aos Investidores Não Institucionais foram destinados aos Investidores Institucionais, de acordo com o procedimento descrito no Contrato de Colocação e na seção "Informações Relativas à Oferta - Oferta Institucional" do Prospecto Preliminar da Oferta. Assim como os Investidores Não Institucionais, os Investidores Institucionais participaram do procedimento de coleta de intenções de investimento por meio da apresentação de Pedidos de Reserva realizados no Período de Reserva, sem fixação de lotes mínimos ou máximos. **3.8.7.** Observadas as condições previstas no Contrato de Colocação, a Oferta terá início após **(i)** o registro da Oferta pela CVM; **(ii)** a divulgação do "Anúncio de Início de Distribuição Pública da 73ª (septuagésima terceira) Série da 1ª (primeira) Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.", nos termos do artigo 52 da Instrução CVM 400 ("Anúncio de Início"); e **(iii)** a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores. **3.8.8.** Não será **(i)** constituído fundo de sustentação de liquidez; **(ii)** firmado contrato de garantia de liquidez para os CRA; ou **(iii)** firmado contrato de estabilização de preço dos CRA no âmbito da Oferta. **3.8.9.** Em atendimento ao disposto no item 5 do Anexo VI da Instrução CVM 400, até a publicação do Anúncio de Encerramento, não haverá revenda dos CRA que venham a ser subscritos pelos Coordenadores em virtude do exercício da garantia firme de colocação dos CRA prevista no Contrato de Colocação. **3.8.10.** A Devedora contratou o Banco Modal S.A. para a prestação de serviços de formador de mercado, por meio da inclusão de ordens firmes de compra e de venda dos CRA, em plataformas administradas pela CETIP, na forma e conforme as disposições da Instrução CVM nº 384, de 17 de março de 2003, conforme alterada, do Manual de Normas para Formador de Mercado, do Comunicado da CETIP nº 111, de 6 de novembro de 2006 da BM&FBOVESPA, com a finalidade de fomentar a liquidez dos CRA no mercado secundário, nos termos descritos no Prospecto Definitivo.

3.9. Prazo de Colocação: O prazo máximo para colocação dos CRA é de 6 (seis) meses, contados da data de publicação do Anúncio de Início, nos termos da regulamentação aplicável. Para fins de recebimento dos pedidos de reserva de subscrição dos CRA, foi considerado, como "Período de Reserva", o período compreendido entre os dias 9 de setembro de 2015 e 30 de setembro de 2015, enquanto o "Período de Reserva para Pessoas Vinculadas" correspondeu ao período compreendido entre os dias 9 de setembro de 2015 e 18 de setembro de 2015.

3.10. Preço de Integralização e Forma de Integralização: Os CRA serão subscritos no mercado primário e integralizados por seu Valor Nominal Unitário (**"Preço de Integralização"**). Todos os CRA serão subscritos e integralizados em uma única Data de Integralização. **3.10.1.** O Preço de Integralização será pago à vista em moeda corrente nacional, no ato da subscrição dos CRA, de acordo com os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso: **(i)** nos termos do respectivo Boletim de Subscrição; e **(ii)** para prover recursos a serem destinados pela Emissora conforme a cláusula 4.11 do Termo de Securitização. **3.10.2.** Os Coordenadores não concederão qualquer tipo de desconto aos Investidores interessados em adquirir os CRA no âmbito da Oferta. **3.10.3.** A quantidade de CRA adquirida e o valor estimado a ser pago serão informados aos Investidores com 2 (dois) Dias Úteis de antecedência da data de integralização, pelas Instituições Participantes da Oferta, conforme o caso. **3.10.4.** Na data de integralização informada pelas Instituições Participantes da Oferta, os Investidores deverão efetivar a liquidação dos CRA a eles alocados, no valor informado pelos Coordenadores ou pelas Instituições Subcontratadas, por meio de sua conta na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, observados os procedimentos da CETIP e/ou da BM&FBOVESPA, conforme o caso.

3.11. Atualização Monetária e Remuneração dos CRA: O Valor Nominal Unitário não será objeto de atualização monetária. A partir da Data de Integralização (inclusive), os CRA farão jus ao pagamento de juros remuneratórios, correspondentes a 99% (noventa e nove por cento) da variação acumulada da Taxa DI, incidente sobre o Valor Nominal Unitário (**"Remuneração"**). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis, e deverá ser paga ao final de cada Período de Capitalização. O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas datas indicadas na cláusula 6.2 do Termo de Securitização, até a Data de Vencimento.

A Remuneração será calculada com base na seguinte fórmula:

$$J = [(Fator\ DI) - 1] \times VN,$$ onde:

J = valor unitário da Remuneração, acumulado no período, calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento, devido no final de cada Período de Capitalização;

VN = Valor Nominal Unitário, no primeiro Período de Capitalização ou nos demais Períodos de Capitalização, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI, com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo ou a respectiva Data de Pagamento de Remuneração, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator\ DI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} \left[1 + TDI_k \times p\right],$$ onde:

n_{DI} = número inteiro que representa o total de Taxas DI consideradas em cada Período de Capitalização, sendo "n_{DI}" um número inteiro na atualização do ativo.

p = 99% (noventa e nove por cento), correspondente ao percentual do DI, informado com 2 (duas) casas decimais.

k = número de taxas DI atualizadas, variando de 1 (um) até "n_{DI}".

TDI_k = Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com arredondamento de 8 (oito) casas decimais, apurada conforme fórmula:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1\right)^{\frac{1}{252}} - 1,$$ onde:

DI_k = Taxa DI, de ordem k, divulgada pela CETIP, utilizada com 2 casas decimais.

Observações:

O fator resultante da expressão $\left[1 + \left(TDI_k \times p\right)\right]$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento, assim como seu produtório.

Efetua-se o produtório dos fatores diários, $\left[1 + \left(TDI_k \times p\right)\right]$ sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado. Considera-se o fator resultante "Fator DI" com arredondamento de 8 (oito) casas decimais. Para efeito do cálculo da Remuneração, será sempre considerada a Taxa DI divulgada com 1 (um) Dia Útil de defasagem em relação à respectiva Data de Pagamento de Remuneração, caso o pagamento oriundo da NCE tenha sido disponibilizado na Conta Centralizadora até as 11:00 horas da respectiva data de cálculo da Remuneração, que ocorrerá sempre com 1 (um) Dia Útil de antecedência de cada Data de Pagamento de Remuneração, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (exemplo: no dia 29 (vinte e nove) será considerado o DI do dia 28 (vinte e oito), divulgado ao final do dia 27 (vinte e sete), considerando que entre os dias 29 (vinte e nove) e 28 (vinte e oito) haja decorrência de apenas 1 (um) Dia Útil, e que todos são Dias Úteis). Sem prejuízo das obrigações de pagamento assumidas pela Fibria MS no âmbito da NCE, a Emissora se compromete a enviar à Fibria MS, até as 21:00 horas do dia anterior à data em que tais pagamentos no âmbito da NCE forem devidos pela Fibria MS, notificação por escrito confirmando o valor do pagamento a ser realizado pela Fibria MS no dia seguinte. A ausência de envio de referida notificação pela Emissora, ou o seu envio tardio: **(i)** não eximirá a Fibria MS do dever de realizar os pagamentos na data em que forem devidos; e **(ii)** autorizará a Fibria MS a utilizar, para fins do pagamento, seus próprios cálculos, nos termos dos documentos da Operação de Securitização. Adicionalmente, deverá haver um intervalo mínimo de 1 (um) Dia Útil entre o recebimento do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Emissora, que deverá ocorrer nas datas de cálculo da Remuneração devida, correspondentes às datas de pagamento de juros remuneratórios previstas na NCE, e cada Data de Pagamento de Remuneração, conforme previstas na cláusula 6.2 do Termo de Securitização, com exceção da Data de Vencimento, que não poderá ser prorrogada, exceto em caso de aprovação prévia nesse sentido pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 12 do Termo de Securitização. Os recursos para cada pagamento da Remuneração deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência à cada Data de Pagamento de Remuneração, correspondente à data de cálculo da Remuneração devida, nos termos da cláusula 6.1.2 do Termo de Securitização, que deverá considerar a Taxa DI prevista na cláusula 6.1.1 do Termo de Securitização. O pagamento da Remuneração ocorrerá semestralmente, nas Datas de Pagamento de Remuneração indicadas na tabela abaixo, até a Data de Vencimento.

Nº da Parcela	Datas de Pagamento da NCE	Data de Pagamento da Remuneração dos CRA	Remuneração	Principal
1	22/04/2016	25/04/2016	SIM	NÃO
2	21/10/2016	24/10/2016	SIM	NÃO
3	20/04/2017	24/04/2017	SIM	NÃO
4	20/10/2017	23/10/2017	SIM	NÃO
5	20/04/2018	23/04/2018	SIM	NÃO
6	22/10/2018	23/10/2018	SIM	NÃO
7	22/04/2019	23/04/2019	SIM	NÃO
8	22/10/2019	23/10/2019	SIM	NÃO
9	22/04/2020	23/04/2020	SIM	NÃO
10	22/10/2020	23/10/2020	SIM	NÃO
11	22/04/2021	23/04/2021	SIM	NÃO
12	22/10/2021	25/10/2021	SIM	SIM

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pelo órgão responsável pelo seu cálculo. **3.11.1.** Se a Taxa DI não estiver disponível, por qualquer razão, na data de cálculo da Remuneração, será utilizado, em sua substituição, inclusive no âmbito dos pagamentos da NCE, seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC. **3.11.2.** No caso de extinção ou não divulgação da Taxa DI, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, a Taxa SELIC, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras aos titulares de CRA quando da divulgação posterior do novo parâmetro que seria aplicável.

3.12. Amortização dos CRA: O pagamento da integralidade do Valor Nominal Unitário, devido a cada titular de CRA a título de pagamento de Amortização, será realizado em parcela única, na Data de Vencimento. **3.12.1.** Na hipótese de haver atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, unicamente nos casos em que se verificar um dos eventos previstos na Cláusula 13.1 do Termo de Securitização; serão devidos pela Emissora, considerando seu patrimônio próprio, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido em lei pela legislação aplicável), capitalizados diariamente, *pro rata temporis*, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o respectivo valor devido e não pago. Referidos encargos serão revertidos, pela Emissora, em benefício dos titulares de CRA, e deverão ser, na seguinte ordem: **(i)** destinados ao pagamento de Despesas, nos termos da Ordem de Pagamentos; e **(ii)** rateados entre os titulares de CRA, observada sua respectiva participação no Valor Total da Emissão, e deverão, para todos os fins, ser acrescidos ao pagamento da próxima parcela de Amortização devida a cada titular de CRA. **3.12.2.** Os recursos para o pagamento da Amortização deverão estar disponíveis na Conta Centralizadora com até 1 (um) Dia Útil de antecedência da Data de Vencimento, até as 11:00 horas, considerando o horário local da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sem qualquer acréscimo aos valores devidos. **3.12.3.** Na Data de Vencimento, a Emissora deverá proceder à liquidação total dos CRA pelo Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração devida para a Data de Pagamento de Remuneração que coincidir com referida data.

3.13. Resgate Antecipado dos CRA: Conforme previsto no Termo de Securitização, fica vedada qualquer possibilidade de resgate antecipado facultativo dos CRA pela Emissora, exceto na forma prevista abaixo. **3.13.1. Resgate Antecipado Facultativo:** A Emissora poderá realizar, a exclusivo critério da Fibria MS, da Cláusula 8 da NCE, na periodicidade máxima de 1 (uma) vez a cada trimestre, a partir da Data de Integralização e até a Data de Vencimento, oferta irrevogável de resgate antecipado dos CRA (observado que a proposta de resgate antecipado apresentada pela Emissora deverá sempre abranger a totalidade dos CRA em Circulação, sendo o número total de CRA a ser resgatado antecipadamente será definido na forma da Cláusula 7.2. do Termo de Securitização), sendo assegurada a seus titulares igualdade de condições para aceitar a oferta, nos termos previstos na Cláusula 7.2 do Termo de Securitização. **3.13.2. Resgate Antecipado Obrigatório:** A Emissora deverá efetuar o resgate antecipado obrigatório integral dos CRA caso seja verificado um evento de liquidação antecipada obrigatória, conforme previsto na Cláusula 10 da NCE, nas hipóteses de: **(i)** desapropriação, confisco ou qualquer outro ato de qualquer Autoridade brasileira que afete parcela relevante dos ativos da Fibria MS e da Fibria; **(ii)** constatação pela Emissora de qualquer vício, invalidade, nulidade, ineficácia ou inexequibilidade da NCE e/ou do Contrato de Cessão e/ou de qualquer de suas respectivas cláusulas; **(iii)** caso a NCE, o Contrato de Cessão ou o Termo de Securitização sejam, por qualquer motivo ou por qualquer pessoa (que não a Fibria e/ou a Fibria MS), resilido, rescindido ou por qualquer outra forma extinto; **(iv)** se ocorrer cisão da Fibria MS ou da Fibria, exceto se houver prévia e expressa anuência da Emissora; ou **(v)** na hipótese de qualquer controlador direto ou indireto da Fibria MS e/ou da Fibria que não integre o Grupo Votorantim (atualmente controlado através da sociedade denominada Hejoassu Participações S.A.), conforme o caso, praticar qualquer ato visando anular, revisar, cancelar ou repudiar, por meio judicial ou extrajudicial, a NCE, o Contrato de Cessão, qualquer documento relativo à Operação de Securitização ou a qualquer das suas respectivas cláusulas.

3.14. Vencimento Antecipado: A Emissora, o Agente Fiduciário e/ou qualquer terceiro que venha a sucedê-los como administrador do patrimônio separado vinculado à emissão dos CRA, ou os titulares de CRA, na sua ausência, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial e/ou extrajudicial, poderá declarar antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis todas as obrigações constantes da NCE e, consequentemente, na cláusula 7.4. do Termo de Securitização, nas hipóteses previstas na Cláusula 7.4. do referido instrumento. **3.14.1.** O vencimento antecipado dos CRA terá efeitos automáticos nas hipóteses que determinam sua incidência, conforme previsto na cláusula 7.4.1. do Termo de Securitização. **3.14.2.** Ocorrida alguma das hipóteses de vencimento antecipado com efeitos não automáticos, deverá ser convocada Assembleia Geral, especialmente para deliberar sobre eventual não vencimento antecipado dos CRA, no âmbito do Termo de Securitização.

3.15. Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado: A ocorrência de qualquer um dos seguintes eventos poderá ensejar a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, sendo certo que, nesta hipótese, o Agente Fiduciário deverá convocar em até 2 (dois) Dias Úteis uma Assembleia Geral para deliberar sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado: **(i)** insolvência, pedido ou requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial pela Emissora, independentemente de aprovação do plano de recuperação por seus credores ou deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; **(ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e não devidamente elidido ou cancelado pela Emissora no prazo legal; **(iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora; **(iv)** não observância pela Emissora dos deveres e das obrigações previstos nos instrumentos celebrados com os prestadores de serviço da Emissão, tais como Agente Fiduciário, Banco Liquidante, Custodiante, Agente Registrador e Agente Escriturador, desde que, comunicada para sanar ou justificar o descumprimento, não o faça nos prazos previstos no respectivo instrumento aplicável; **(v)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações não pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação, sendo que, nesta hipótese, a liquidação do Patrimônio Separado poderá ocorrer desde que tal inadimplemento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados do conhecimento da Emissora; **(vi)** inadimplemento ou mora, pela Emissora, de qualquer das obrigações pecuniárias previstas no Termo de Securitização ou nos Documentos da Operação que dure por mais de 5 (cinco) Dias Úteis contados de seu conhecimento, caso haja recursos suficientes no Patrimônio Separado e desde que exclusivamente a ela imputado; **(vii)** desvio de finalidade do Patrimônio Separado; **(viii)** não substituição do Agente Fiduciário nos prazos e eventos aqui previstos, sendo que, nessa hipótese não haverá a assunção imediata e transitória da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, e sim a imediata obrigação da Emissora de convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado; e/ou **(ix)** decisão judicial transitada em julgado por violação, pela Emissora, de qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, as Leis Anticorrupção, o *Foreign Corrupt Pratices Act - FCPA* e o *UK Bribery Act - UKBA*. **3.15.1.** A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado decidirá, pela maioria dos votos dos titulares dos CRA em Circulação, sobre a forma de administração e/ou eventual liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado. **3.15.2.** A Assembleia Geral prevista na cláusula 3.15 acima, instalar-se-á em primeira convocação com a presença de titulares de CRA que representem pelo menos 2/3 (dois terços) dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número. Caso a Assembleia Geral não seja instalada, o Agente Fiduciário deverá nomear liquidante do Patrimônio Separado e indicar formas de liquidação a serem adotadas por ele para fins do cumprimento das cláusulas 13.5 e seguintes do Termo de Securitização. **3.15.3.** Em referida Assembleia Geral, os titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação, total ou parcial, do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberada a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua respectiva remuneração. O liquidante será a Emissora caso esta não tenha sido destituída da administração do Patrimônio Separado. **3.15.3.1.** A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada, em **(i)** primeira convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos CRA em Circulação; e **(ii)** segunda convocação, pelos titulares de CRA que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos CRA em Circulação. A não realização da referida Assembleia Geral, por qualquer motivo que não seja imputável ao Agente Fiduciário, ou a insuficiência de quórum de instalação ou de aprovação no prazo de 40 (quarenta) dias corridos de sua primeira convocação, será interpretada como manifestação favorável à liquidação do Patrimônio Separado. **3.15.4.** A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), na qualidade de representante dos titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser nomeada pelos titulares de CRA), conforme deliberação dos titulares de CRA em Assembleia Geral: **(i)** administrar os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que integram o Patrimônio Separado; **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio e dos eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) que lhe foram transferidos; **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os titulares de CRA na proporção de CRA detidos; e **(iv)** transferir os Direitos Creditórios do Agronegócio e os eventuais recursos da Conta Centralizadora (ou seja, Créditos do Patrimônio Separado) eventualmente não realizados aos titulares de CRA, na proporção de CRA detidos. **3.15.5.** A Emissora obriga-se a, tão logo tenha conhecimento de qualquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, comunicar, em até 1 (um) Dia Útil, o Agente Fiduciário. **3.15.6.** A realização dos direitos dos titulares de CRA estará limitada aos Créditos do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada por terceiros ou pela própria Emissora. **3.15.7**. Independentemente de qualquer outra disposição deste Termo de Securitização, a insuficiência dos bens do Patrimônio Separado não dará causa à declaração de sua quebra, cabendo, nessa hipótese, ao Agente Fiduciário, convocar Assembleia Geral para deliberar sobre as normas de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, observando os procedimentos do artigo 14 da Lei 9.514.

3.16. Multa e Juros Moratórios: Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos titulares de CRA, incidirão sobre o valor em atraso juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano (ou menor prazo permitido pela legislação aplicável), capitalizados diariamente "*pro rata temporis*"; e multa não compensatória de 2% (dois por cento).

3.17. Atraso no Recebimento de Pagamentos: O não comparecimento do titular do CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas no Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

3.18. Destinação dos Recursos: Os recursos obtidos com a subscrição e integralização dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para pagar à Cedente o valor do Preço de Aquisição. **3.18.1. Destinação dos Recursos pela Fibria-MS:** Nos termos da NCE, os recursos captados por meio de sua emissão, desembolsados pela Cedente em favor da Fibria MS, têm por finalidade específica, exclusivamente o financiamento das atividades da Fibria MS relacionadas ao agronegócio, assim entendidas as atividades da Fibria MS relacionadas com a produção, comercialização, beneficiamento ou industrialização de produtos ou insumos decorrentes da transformação de essências florestais, especificamente na aquisição de bens ou contratação de serviços relacionados ao Projeto Horizonte 2, que consiste na construção de nova linha de produção de celulose na fábrica da Fibria MS localizada no município de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizados no âmbito do programa de exportação de celulose pela Fibria MS, na forma prevista em seu objeto social, com fundamento na Lei 6.313 e no Decreto-Lei nº 413 e conforme orçamento constante no Anexo II da NCE.

3.19. Regime Fiduciário: Nos termos previstos pelas Leis 9.514 e 11.076, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, bem como sobre quaisquer valores que venham a ser depositados na Conta Centralizadora, nos termos da cláusula 9ª do Termo de Securitização.

3.20. Garantias: Não serão constituídas garantias específicas, reais ou pessoais, sobre os CRA, aplicando-se a eles a garantia fidejussória dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos pelo aval concedido pela Fibria na NCE. Os CRA não contarão com garantia flutuante da Emissora, razão pela qual qualquer bem ou direito integrante de seu patrimônio, que não componha o Patrimônio Separado, não será utilizado para satisfazer as obrigações assumidas no âmbito do Termo de Securitização. **3.20.1.** Os Direitos Creditórios do Agronegócio contarão com o Aval da Fibria.

3.21. Prorrogação dos Prazos: Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das partes no âmbito do Termo de Securitização, até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia que não seja um Dia Útil, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, observado que não deverão ser considerados como Dias Úteis, para fins de prorrogação de prazo na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA, todo dia que seja sábado, domingo, quaisquer feriados declarados nacionais, ou outra data que, por qualquer motivo, não haja expediente na CETIP e/ou na BM&FBOVESPA.

3.22. Público-Alvo da Oferta: Os CRA serão distribuídos publicamente a investidores não qualificados ou qualificados, conforme definido no artigo 109 da Instrução CVM nº 409 de 18 de agosto de 2004, conforme alterada, em vigor até 30 de setembro de 2015. A partir de 1º de outubro de 2015, a definição de investidores qualificados passará a ser substituída pela nova disposição dos artigos 9º-A e 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada. **3.22.1.** Caso seja apurado durante o Procedimento de *Bookbuilding* que a demanda para a distribuição dos CRA revele-se insuficiente para respeitar o Direcionamento da Oferta, poder-se-á proceder à realocação da distribuição, em conformidade com a demanda verificada. **3.22.2.** A distribuição pública dos CRA deverá ser direcionada a investidores qualificados ou não qualificados, respeitado o seguinte direcionamento da distribuição: **(i)** até 80% (oitenta por cento) de investidores pessoas físicas que adquiram qualquer quantidade de CRA, ainda que suas ordens sejam colocadas por meio de *private banks* ou administradores de carteira (em conjunto, **"Investidores Não Institucionais"**); e **(ii)** até 20% (vinte por cento) de investidores pessoas jurídicas, além de fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização (em conjunto **"Investidores Institucionais"**) (**"Direcionamento da Oferta"**). **3.22.3.** Caso o total de CRA correspondente à demanda dos investidores exceda o Valor Total da Emissão, serão atendidos os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem a menor taxa, adicionando-se os Pedidos de Reserva e as intenções de investimento que indicarem taxas superiores até atingir a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding*, sendo que todos os Pedidos de Reserva e todas as intenções de investimento admitidos que indicarem a taxa definida no Procedimento de *Bookbuilding* serão rateados entre os Investidores, proporcionalmente ao montante de CRA indicado nos respectivos Pedidos de Reserva ou nas respectivas intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de CRA, conforme estabelecido no Prospecto e no Contrato de Colocação.

3.23. Declaração de Inadequação de Investimento: O investimento em CRA não é adequado aos investidores que: **(i)** necessitem de liquidez com relação aos títulos adquiridos, uma vez que a negociação de certificados de recebíveis do agronegócio no mercado secundário brasileiro é restrita; e/ou **(ii)** não estejam dispostos a correr risco de crédito relacionado ao setor do agronegócio.

3.24. Local de Pagamentos: Os pagamentos referentes à Amortização e à Remuneração, ou quaisquer outros valores a que fazem jus os titulares dos CRA, incluindo os decorrentes de antecipação de pagamento por evento de vencimento antecipado, serão efetuados pela Emissora, em moeda corrente nacional, por meio do sistema de liquidação e compensação eletrônico administrado pela CETIP e/ou por meio de procedimentos da BM&FBOVESPA, conforme o ambiente onde os CRA estejam custodiados eletronicamente.

3.25. Publicidade: Todos os atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos titulares de CRA deverão ser veiculados, na forma de aviso, no Jornal Estado de São Paulo e no DOESP, geralmente utilizados pela Emissora para publicação de seus atos societários, devendo a Emissora avisar o Agente Fiduciário da realização de qualquer publicação em até 3 (três) dias antes da sua ocorrência, exceto pelo Aviso ao Mercado, o Anúncio de Início e o anúncio de encerramento da Oferta que serão publicados no jornal "Valor Econômico", edição nacional. **3.25.1.** A Emissora poderá deixar de realizar as publicações acima previstas se notificar todos os titulares de CRA e o Agente Fiduciário, obtendo deles declaração de ciência dos atos e decisões, desde que comprovados ao Agente Fiduciário. O disposto neste item não inclui "atos e fatos relevantes", que deverão ser divulgados na forma prevista na Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada. **3.25.2.** As demais informações periódicas da Emissão, Emissora, da Fibria e/ou da Fibria MS serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais e/ou regulamentares, através do sistema da CVM de envio de Informações Periódicas e Eventuais - IPE, ou de outras formas exigidas pela legislação aplicável.

3.26. Alteração das Circunstâncias, Revogação ou Modificação da Oferta: A Emissora e/ou os Coordenadores, sempre em concordância com a Fibria MS e a Fibria, podem requerer à CVM a modificação ou revogação da Oferta, caso ocorram alterações posteriores, substanciais e imprevisíveis nas circunstâncias inerentes à Oferta existentes na data do pedido de registro de distribuição ou que o fundamentem, que resulte em aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta. **3.26.1.** Adicionalmente, a Emissora e/ou os Coordenadores, sempre com a concordância da Fibria MS e da Fibria, podem modificar, a qualquer tempo, a Oferta, a fim de melhorar seus termos e condições para os Investidores, conforme disposto no artigo 25, parágrafo 3º da Instrução CVM 400. **3.26.2.** Caso o requerimento de modificação das condições da Oferta seja aceito pela CVM, o prazo para distribuição da Oferta poderá ser prorrogado por até 90 (noventa) dias, contados da aprovação do pedido de modificação. **3.26.3.** A revogação da Oferta ou qualquer modificação na Oferta será imediatamente divulgada por meio de anúncio de retificação a ser publicado dos mesmos jornais utilizados para divulgação do Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento da Oferta, conforme disposto no artigo 27 da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Retificação"**). Após a publicação de Anúncio de Retificação, as Instituições Participantes da Oferta somente aceitarão ordens daqueles Investidores que estejam cientes de que a oferta original foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições, dos termos do Anúncio de Retificação. Os Investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito do Anúncio de Retificação para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento da referida comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção de sua ordem em caso de silêncio. **3.26.4.** Em caso de desistência da aceitação da Oferta pelo investidor em razão de revogação ou qualquer modificação na Oferta, os valores eventualmente depositados pelo investidor desistente serão devolvidos pela Emissora e/ou pelos Coordenadores, sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução de quaisquer tributos eventualmente aplicáveis, se a alíquota for superior a zero, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, contados da data em que receber a comunicação enviada pelo investidor de revogação da sua aceitação. **3.26.5.** Em qualquer hipótese, a revogação torna ineficazes a Oferta e os atos de aceitação anteriores ou posteriores, devendo ser restituídos integralmente aos Investidores aceitantes os valores eventualmente dados em contrapartida à aquisição dos CRA, sem qualquer acréscimo, conforme disposto no artigo 26 da Instrução CVM 400.

3.27. Direitos, Vantagens e Restrições dos CRA: 3.27.1. Sem prejuízo das demais informações contidas no Prospecto e neste Anúncio de Início, será instituído regime fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, nos termos do Termo de Securitização. A cada CRA corresponderá um voto na Assembleia Geral. Os Direitos Creditórios do Agronegócio são garantidos pelo Aval, enquanto as obrigações assumidas pela Cedente no Contrato de Cessão são garantidas pela Fiança. Os CRA poderão ser negociados no mercado secundário apenas quando do encerramento da Oferta.

3.28. Classificação de Risco: 3.28.1. A Emissão dos CRA foi submetida à apreciação da Standard & Poors Ratings do Brasil Ltda. (**"Agência de Classificação de Risco"**). A classificação de risco da Emissão deverá existir durante toda a vigência dos CRA, devendo tal classificação de risco ser atualizada trimestralmente, de acordo com o disposto no artigo 7, §7º da Instrução CVM 414.

3.29. Inexistência de Manifestação de Auditores Independentes: As demonstrações financeiras anuais e as informações financeiras trimestrais - ITR da Fibria MS e da Fibria, conforme o caso, anexas ao Prospecto Definitivo, foram objeto de auditoria e revisão por parte de auditores independentes. Os números e informações presentes no Prospecto Definitivo não foram objeto de revisão por parte de auditores independentes, e, portanto, não foram obtidas quaisquer manifestações de auditores independentes acerca da consistência das informações financeiras constantes do Prospecto Definitivo, relativamente as demonstrações financeiras publicadas, conforme recomendação constante do Código ANBIMA.

3.30. Fatores de Risco: Para uma explicação acerca dos fatores de risco que devem ser considerados cuidadosamente antes da decisão de investimento nos CRA, consultar a Seção "Fatores de Risco" do Prospecto Definitivo.

4. LOCAIS ONDE OS CRA PODEM SER ADQUIRIDOS

Os interessados em adquirir CRA poderão contatar os Coordenadores nos endereços abaixo indicados:

(i) Coordenador Líder

BANCO ITAÚ BBA S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 1º, 2º, 3º (parte), 4º e 5º andares, CEP 04538-132, São Paulo - SP
At.: Sr. Pedro Nogueira Costa
Telefone: (11) 3708-8482
Fax: (11) 3708-2533
Site: **www.itaubba.com.br**
Link para acesso direto ao Prospecto: **https://www.itau.com.br/itaubba-pt/nossos-negocios/ofertas-publicas** (para acessar o Prospecto Definitivo, em tal página, clicar em "CRA Fibria - Prospecto Definitivo - 73ª Série da 1ª Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.")

(ii) Coordenadores

BANCO CITIBANK S.A.
Avenida Paulista, nº 1.111, 2º andar (parte), CEP 01311-920, São Paulo - SP
At.: Sr. Eduardo F. Freitas e Gilberto Nakayasu
Telefones: (11) 4009-2823 / 4009-7535
Fax: (11) 2122-2061
Site: **www.citibank.com.br**
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.brasil.citibank.com/corporate/prospectos.html (neste *website*, acessar "Corretora" e, em seguida, clicar em "2015" e, depois, clicar em "CRA Fibria - Prospecto Definitivo")

BANCO J.P. MORGAN S.A.
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 13º ao 15º andares, CEP 04538-905, São Paulo - SP
At.: Sr. Ricardo Leoni
Telefone: (11) 4950-3163
Fax: (11) 4950-3760
Site: **www.jpmorgan.com**
Link para acesso direto ao Prospecto: www.jpmorgan.com/pages/jpmorgan/brazil/pt/business/prospectos/fibria (neste *website* clicar em Prospecto Definitivo)

BANCO VOTORANTIM S.A.
Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre A, 18º andar, CEP 04794-000, São Paulo - SP
At.: Sr. Roberto Roma
Telefone: (11) 5171-2612
Fax: (11) 5171-1919
Site: **www.bancovotorantim.com.br**
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.bancovotorantim.com.br/ofertaspublicas (neste *website* clicar em "Fibria - Prospecto Definitivo CRA - Certificados de Recebíveis do Agronegócio")

(iii) Agente Fiduciário e Custodiante

SLW CORRETORA DE VALORES E CÂMBIO LTDA.
Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº 717, 6º e 10º andares, Itaim Bibi, CEP 04530-001, São Paulo - SP
At.: Nelson Santucci Torres
Telefone: (11) 3048-9943
Fax: (11) 3048-9910
Site: **www.slw.com.br/fiduciario.asp**
E-mail: nelson.torres@slw.com.br / fiduciario@slw.com.br

(iv) Agente Escriturador

OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
Avenida das Américas, nº 500, bloco 13, grupo 205, CEP 22640-100, Rio de Janeiro - RJ
At.: Antônio Amaro I Henrique Noronha
Telefone: (21) 3514-0000
Fax: (21) 3514-0099
Site: **www.oliveiratrust.com.br**
E-mail: ger1.agente@oliveiratrust.com.br

(v) Agente Registrador

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
Site: **www.ecoagro.agr.br**
E-mail: cristian@ecoagro.agr.br

5. OUTRAS INFORMAÇÕES

Para informações adicionais sobre a Oferta e os CRA, bem como para obtenção de exemplar do "*Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, da* 73ª (septuagésima terceira) *Série da 1ª (primeira) Emissão da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.*" e do Prospecto Definitivo, os interessados deverão dirigir-se à CVM, ou à sede da Emissora, à BM&FBOVESPA ou à CETIP, nos endereços indicados abaixo, ou ao escritório de qualquer dos Coordenadores, nos endereços mencionados no item 4 acima, ou, ainda, acessar as respectivas páginas (*websites*) mantida por cada um deles na rede mundial de computadores, sendo que o Prospecto Definitivo encontra-se à disposição dos investidores na CVM, na BM&FBOVESPA ou na CETIP apenas para consulta.

(i) ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A.
Avenida Pedroso de Morais, nº 1.553, 5º andar, conjuntos 53 e 54, CEP 05419-001, São Paulo - SP
At.: Sr. Cristian de Almeida Fumagalli
Telefone: (11) 3811-4959
Fax: (11) 3811-4959
Site: **www.ecoagro.agr.br**
Link para acesso direto ao Prospecto: http://www.ecoagro.agr.br/prospecto/(neste *website* clicar em "Prospecto Definitivo CRA Série 73ª - Baixar PDF")

(ii) BM&FBOVESPA S.A. - BOLSA DE VALORES, MERCADORIAS E FUTUROS
Praça Antonio Prado, nº 48, São Paulo - SP
Site: **http://www.bmfbovespa.com.br/cias-listadas/empresas-listadas/ResumoEmpresaPrincipal.aspx?codigoCvm=21741&idioma=pt-br**
Neste *website* clicar em "Informações Relevantes", em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e acessar o Prospecto Definitivo com data de referência de 22 de outubro de 2015. e/ou

CETIP S.A. - MERCADOS ORGANIZADOS
Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 1.663, 4º andar, São Paulo - SP
Site: **www.cetip.com.br**
Neste *website* acessar em "Comunicados e Documentos", o item "Prospectos", em seguida buscar "Prospectos CRA" e, posteriormente, acessar "Definitivo - 73ª (septuagésima terc*eira) série da 1ª (primeira)* emissão" na linha Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

(iii) COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM
Rua Sete de Setembro, nº 111, Rio de Janeiro - RJ ou
Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, São Paulo - SP
***Site*: www.cvm.gov.br**
Neste *website* acessar em "Regulados" ao lado esquerdo da tela, clicar em "Companhias", clicar em "Consulta à Base de Dados", clicar em "Documentos e Informações de Companhias", buscar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" no campo disponível. Em seguida acessar "Eco. Sec. Dtos. Credit. Agronegócios S/A" e posteriormente "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". No *website* acessar "download" em "Prospecto Definitivo CRA Série 73ª", referente ao Prospecto Definitivo da 73ª (septuagésima terceira) série da 1ª (primeira) emissão de CRA da Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A.

6. REGISTRO DA OFERTA NA CVM

6.1. A OFERTA FOI REGISTRADA PERANTE A CVM EM 20 DE OUTUBRO DE 2015, SOB O Nº CVM/SRE/CRA/2015/008.
Data do Início da Oferta: A partir da data da publicação deste Anúncio de Início, qual seja, 22 de outubro de 2015.
"O REGISTRO DA PRESENTE DISTRIBUIÇÃO NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, EM GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE OS CRA A SEREM DISTRIBUÍDOS."
"LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA DA EMISSORA ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO FATORES DE RISCO".

ANBIMA
A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER
Itaú BBA

COORDENADOR
citi

COORDENADOR
J.P.Morgan

COORDENADOR
BancoVotorantim

PARTICIPANTES ESPECIAIS

BancoBM | BancoDaycoval | BNP PARIBAS WEALTH MANAGEMENT | Bradesco Corretora | BRASIL PLURAL | Citi Corretora citi | CRÉDIT AGRICOLE GESTION PRIVÉE | fator | GERAÇÃO FUTURO | guide INVESTIMENTOS | ANDBANK LLA Private Bankers | rico | Spinelli Investimentos desde 1953 | um INVESTIMENTOS | xp investimentos

LUZDIGI.com.br